



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 28 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPARO E PACOTE SMS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Processo nº 0001493-03.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, CEP 29052-123, Vitória/ES, CNPJ 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.935.184/0001-00, estabelecida na Rua Heitor Stockler de Franca, nº 396, Conj 1406, Curitiba/PR 80030-030, telefone: (41) 99152-3027, endereço eletrônico: bestusolicitacoes@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOÃO CLEBER GENEROSO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.141.938-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de disparo e pacote de SMS (*Short Message Service*) para envio de mensagens instantâneas em massa.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90030/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço por diária dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Especificação do Serviço

- 2.1) A solução deverá contemplar um pacote total de 450.000 mensagens SMS;
- 2.2) O envio das mensagens ocorrerá via API e deverá ser registrado para monitoração e gestão contratual na plataforma da Contratada;
 - 2.2.2.) A Contratada não poderá armazenar os dados pessoais utilizados pelo Contratante;
- 2.3) Os créditos adquiridos não possuirão prazo para expiração e poderão ser usados conforme a necessidade do Contratante;
- 2.4) Identificação das Necessidades de Negócio:
 - a) A solução deverá ser capaz de enviar mensagens instantâneas para vários destinatários de uma só vez ("envio em massa"), a fim de notificar mesários e colaboradores que irão trabalhar nas eleições (aproximadamente 50.000 mesários e colaboradores);
 - b) As mensagens terão aproximadamente 150 (cento e cinquenta) caracteres e poderão usar acentos e/ou caracteres especiais;

c) Cada destinatário poderá receber até 3 (três) mensagens de texto;

d) O gerenciamento da solução será feita pela administração do TRE-ES, que poderá:

d.1) Editar as mensagens a serem enviadas;

d.2) Importar listas de contatos;

d.3) Incluir, editar, excluir, agrupar os contatos;

d.4) Emitir relatórios estatísticos das mensagens enviadas;

d.5) Personalizar as mensagens, incluindo o nome do destinatário na mensagem correspondente, por exemplo;

2.5) Identificação das Necessidades Tecnológicas:

a) São requisitos tecnológicos para o serviço de envio de SMS:

a.1) Utilização de *shortcodes* (números de até 6 dígitos para envio das mensagens), próprios para o envio de SMS comercial;

a.2) Não utilização formas de envio de SMS piratas, como por exemplo o uso de "chipeiras" para envio em massa;

a.3) Recurso de envio das mensagens com acentos e caracteres especiais;

a.4 Homologação/autorização com as operadoras brasileiras de telefonia ou com a Anatel;

b) São requisitos para a plataforma *web* de gerenciamento de contatos e mensagens SMS:

b.1) Recurso de importação de contatos utilizando formato de arquivo (extensão CSV, XLS ou XLSX) recomendado para a correta parametrização/personalização das mensagens;

b.2) Recurso de gerenciamento e organização dos contatos em listas ou grupos;

b.3) Visualização dos relatórios de entrega;

b.4) API (*Application Programming Interface*) ou equivalente para integração com o sistema do TRE-ES;

b.5) Recurso de edição e envio de mensagens via plataforma *web*, com contagem de caracteres;

b.6) Suporte para a integração.

§3º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§4º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança dos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Acompanhar o serviço de disparos e a ferramenta *web* disponibilizada, de modo a garantir a correta execução do objeto;

c) Proceder ao recebimento provisório do objeto, mediante o cadastro, a liberação de acesso e o envio da nota fiscal, e ao recebimento definitivo, após a realização de testes junto à plataforma disponibilizada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º. Dos Critérios de Aceitação

a) Liberação de acesso da plataforma de operação dentro do prazo especificado;

b) Verificação dos recursos técnicos previstos neste instrumento.

§2º. Dos Procedimentos Mínimos de Teste e Inspeção

a) Acesso à plataforma *web* disponibilizada;

b) Envio de mensagens de texto por meio de *shortcodes* com contagem de caracteres e caracteres especiais;

c) Carregamento de arquivos de dados (csv, xls ou xlsx) dentro da plataforma disponibilizada;

d) Fornecimento e validação da documentação da API, em língua portuguesa, pelo setor de desenvolvimento do Contratante (CSGIT).

§3º. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do TRE/ES não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Fornecer e entregar o objeto em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

b.1) A Contratada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para o envio de mensagens;

b.2) O serviço deverá estar disponível, por meio de conta de acesso, com todas as funcionalidades previstas, a partir da assinatura do contrato;

b.3) Créditos consumidos sem que o envio tenha ocorrido implicará em reposição do crédito de forma imediata;

b.4) As mensagens não expirarão e poderão ser usadas em eventuais eleições suplementares ou em futuras eleições;

c) Prover meio de comunicação com a gestão contratual do contratante por meio de, no mínimo, e-mail, telefone, atendimento via whatsapp ou *help-desk* para abertura de chamados, bem como suporte

personalizado em horário comercial, além da documentação da tecnologia de integração;

d) Garantir a manutenção do serviço de mensagem instantânea, bem como funcionamento e entrega;

e) Indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;

e.1) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;

f) Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, se obriga a atender prontamente;

h) Respeitar todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

i) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, bem como abster-se de utilizar o contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

j) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

j.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

k) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

l.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação. .

parágrafo único. Ocorrência de Indisponibilidade do Sistema e Outras Falhas

a) A Contratada deverá comunicar qualquer indisponibilidade no sistema e, caso tenha ciência, de possível inoperabilidade das operadoras de telefonia;

b) Em caso de indisponibilidade do sistema (plataforma *web* e/ou requisições via API), a Contratada compromete-se em regularizar a situação em até 1 (uma) hora;

b) A mensagem SMS deverá ser processada imediatamente após o envio, com tolerância máxima de 1 (uma) hora para ser entregue às operadoras de telefonia;

c) Em caso de dúvidas na utilização do sistema ou da API, a Contratada deverá oferecer suporte imediato e personalizado, com tempo de espera de até 30 (trinta) minutos;

d) Caso os créditos do pacote SMS sejam consumidos sem que a mensagem tenha sido enviada, a Contratada deverá repor o crédito imediatamente;

e) A Contratada compromete-se em monitorar o *uptime* (tempo de disponibilidade) de seus servidores, cujo percentual deve ser de no mínimo 98%;

f) Alterações que venham a ocorrer nas configurações e/ou funcionalidades da plataforma *web* e na API, cujo manual deverá estar sempre atualizado, deverão ser comunicadas com antecedência a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 22.005,00** (vinte e dois mil cinco reais), em parcela única, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§2º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração **ORIGINAL (01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. **CÓPIA NÃO É VÁLIDA.**

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = 0,06/365	I = 0,0001643
--------------	-----------------	------------------

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, com início a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais

Natureza da Despesa: 339040 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Empenho Nº: 2024NE000424 de 06/09/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na disponibilização da plataforma e do pacote de SMS, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor do objeto em atraso, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do objeto inexecutado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos contratuais;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato:

- b.1) a interrupção no envio do remanescente de mensagens contratadas;
- b.2) o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo estabelecido na alínea "a" do *caput*, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a disponibilização poderá ser recebida, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratado à aplicação de multa diária, no percentual de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "a" do *caput*.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de disponibilização, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II - as peculiaridades do caso concreto.
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§11. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. Em caso de extinção antecipada do Contrato por culpa da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, a Contratada deverá ressarcir ao Contratante o valor correspondente às prestações não cumpridas, com os valores devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 10/09/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CLEBER GENEROSO, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1233893** e o código CRC **C25B5435**.

0001493-03.2024.6.08.8000

1233893v3